

PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para atuar na averiguação de denúncias de maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Candelária.

§2º A contratação do Fiscal da Causa Animal, vinculado à Divisão da Causa Animal,, guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital nº 033/2024 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – Fiscal da Causa Animal – Departamento Municipal de Meio Ambiente:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Fiscal da Causa Animal	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	35 horas semanais	R\$ 3.436,77

Art. 3.º - O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
24 DE FEVEREIRO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 01 (um) Fiscal da Causa Animal para atuar na averiguação de denúncias de maus-tratos no município. A contratação visa cumprir e observar as disposições da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a proteção aos animais, estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Candelária.

A contratação do Fiscal da Causa Animal guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital nº 033/2024, e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessária, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (D.U.D.A.), de 1978, foi um marco importante no reconhecimento dos animais como seres dotados de direitos. Embora não tenha força legal, ela influenciou políticas públicas em diversos países e defende o direito dos animais a uma vida digna, sem maus-tratos ou exploração.

No Brasil, o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que o Poder Público tem o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Esse dispositivo constitucional é a base para a proteção dos animais, reconhecendo a importância de um ambiente ecologicamente equilibrado, não apenas para a qualidade de vida humana, mas também para a preservação e o respeito aos seres vivos.

Por sua vez, o Município de Candelária tem buscado reforçar seu compromisso com a causa animal. Neste sentido, o Município idealizou um programa de castração de cães e gatos que está em pleno desenvolvimento a partir da aquisição de um castramóvel.

A contratação ora proposta visa ampliar ainda mais a atenção à causa animal, à medida que irá atender as crescentes demandas da população em relação às denúncias que envolvem maus tratos, falta de higiene, equinos em áreas inadequadas ou soltos em vias públicas, entre outras. Assim, uma fiscalização mais eficiente em favor do bem-estar animal é mais um avanço importante na política da saúde pública. Isso porque a administração municipal compartilha do entendimento de que cuidar da saúde animal é também cuidar da saúde pública.

Registre-se, que o projeto está acompanhado do impacto orçamentário-financeiro previsto em lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
24 DE FEVEREIRO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal